AJUSTE DIRETO

ELABORAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA REVISTA SOBRE O CONCELHO DA RIBEIRA BRAVA

CADERNO DE ENCARGOS

Município da Ribeira Brava
Rua do Visconde, nº56
Telefone. 291 952 548/Fax. 291 952 182
Email: contratação.publica@cm-ribeirabrava.pt

Índice

1. Identificação do Objeto 3
2. Prazo do contrato 3
3. Obrigações do adjudicatário 3
4. Dever de sigilo 3
5. Preço contratual 4
6. Condições de pagamento 5
7. Caução 5
8. Penalidades Contratuais 5
9. Resolução por parte da entidade adjudicante 6
10. Resolução por parte do adjudicatário 6
11. Subcontratação e cessão da posição contratual 6
12. Força Maior 6
13. Foro competente 8
14. Comunicações e notificações 8
15. Gestor do Contrato 8
16. Legislação aplicável 8
17. Componentes e especificidades técnicas 9

CLAUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. Identificação do Objeto

O presente procedimento por ajuste direto, tem como objeto a elaboração e distribuição da revista sobre o concelho da Ribeira Brava .

2. Prazo do contrato

2.1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 20 dias a contar da data de assinatura do contrato e/ou até que se esgote o encargo total previsto nas cláusula 5.ª, deste caderno de encargos e convite.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

3. Obrigações do adjudicatário

3.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações principais:

a. Obrigação de prestar o serviço identificado no presente Caderno de Encargos.

b. Obrigação de cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3.2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, equipamentos para uso dos materiais e informáticos ou ainda outros que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4. Dever de sigilo

4.1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

4.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

4.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4.4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto as informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CAPÍTULO III – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

5. Preço contratual

5.1. Pela prestação de serviço objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário, os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

5.2. O somatório das quantias a pagar ao adjudicatário, no âmbito do presente contrato, **não pode, em qualquer caso, ser superior a 11.380,00€, no prazo máximo de vigência admitido** (valor sem IVA e sem atualização de preços).

5.3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos bem como todas as despesas de aquisição, instalação, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

5.4. No caso de a metodologia de trabalho implicar a contratação de peritos em determinadas áreas temáticas o custo da contratação dos mesmos será suportado pelo adjudicatário, carecendo, no entanto, a contratação desses peritos, da aprovação prévia da entidade adjudicante.

6. *Condições de pagamento*

6.1. As quantias devidas pelo Município da Ribeira Brava, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a apresentação da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

6.2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento e correta instalação dos bens objeto de contrato.

6.3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas-recibo, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura-recibo corrigida.

6.4. As faturas-recibo deverão ser emitidas em nome do Município de Ribeira Brava com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda.

7. *Caução*

Não será exigida a prestação de caução, nos termos do n.º2 do artigo 88º do CCP.

CAPÍTULO IV – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

8. *Penalidades Contratuais*

8.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município da Ribeira Brava pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a. Pelo incumprimento das obrigações previstas no Capítulo II, será aplicada uma sanção que poderá ir até 20% do valor contratual, podendo este valor ascender a 30% do valor contratual caso o Município da Ribeira Brava decida não proceder à resolução do contrato, nos termos do disposto na presente clausula, por dela resultar grave dano para o interesse público;

b. Pelo incumprimento das restantes obrigações, será aplicada uma sanção que poderá ir até 15% do valor contratual.

8.2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município da Ribeira Brava tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

8.3. O Município da Ribeira Brava pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

8.4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município da Ribeira Brava exija uma indemnização pelo dano excedente.

9. Resolução por parte da entidade adjudicante

9.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos.

a. Incumprimento das obrigações previstas na Cláusula 3ª;

10. Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

11. Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos

12. Força Maior

12.1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da

parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

12.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

12.3. Não constituem força maior, designadamente:

a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham.

b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

12.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

12.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

13. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

14. Comunicações e notificações

14.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

14.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

15. Gestor do Contrato

Nos termos do nº1 do artigo 290-A do CCP, designa-se Maria Isabel Silva Andrade Freitas, como gestora do contrato, objeto do presente procedimento, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

16. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

17. Componentes e especificidades técnicas

17.1 Características do Serviço:

17.1.1 Características da revista:

- Formato: A4
- Páginas: 68 a cores, papel couché
- Exemplares: 5,5 mil

17.1.2 Descrição dos trabalhos a realizar:

17.1.2.1. Levantamento, estudo, compilação e distribuição dos temas referentes às diferentes áreas de intervenção camarária ao longo dos últimos 4 anos;

17.1.2.2. Seleção e identificação das fotografias, tratamento de imagem e outros documentos; 17.1.2.3. Escrita dos textos;

17.1.2.4. Trabalhos de revisão dos textos;

17.1.2.5. Trabalhos de revisão dos textos por parte de revisora oficial;

17.1.2.6. Concepção gráfica da obra;

17.1.2.7. Paginação;

17.1.2.8. Design gráfico da capa e contracapa;

17.1.2.9. Reuniões finais para apreciação/validação dos conteúdos;

17.1.2.10. Envio dos exemplares para impressão, após validação final por parte da autarquia;

17.1.2.11. Possibilidade de distribuição dos exemplares de acordo com as orientações da autarquia;

17.1.2.12. Entrega de 500 exemplares na Câmara Municipal;

17.1.2.13 Distribuição de 5.000 exemplares nas residências do Município.